



**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

Fls. 47A

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)**

Reunião	: Ordinária	Nº: 8
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 38/2019	
Referência	: Processo nº2018303012/Protocolo nº2018303012	
Interessado	: VINICIUS DE AZEVEDO SILVA	

EMENTA: Auto de Infração - Art. 6º alínea "b" da Lei nº 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018303012/Protocolo nº2018303012, que trata de Auto de Infração - Art. 6º alínea "b" da Lei nº 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.315,15 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Alberico Martins Mendonça e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.

**Ricardo da Silva Pereira**

Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF